

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA (ACIP)

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A ACIP - Associação Capixaba dos Institutos de Previdência, identificada pela sigla ACIP, é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com prazo de duração indeterminado, representativa das Instituições de Previdência do Estado e dos Municípios do Estado do Espírito Santo, e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A sede e o foro da ACIP localizam-se à Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660.

Art. 3º – A ACIP tem por objetivo:

- I. contribuir para o aprimoramento e fortalecimento da política de previdência dos servidores públicos, desenvolvida pelas entidades filiadas;
- II. colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas entidades filiadas;
- III. promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica a entidades filiadas;
- IV. organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os seus objetivos e os das entidades filiadas.

#### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – São duas as categorias de associados da ACIP:

- I. beneméritos;
- II. contribuintes.

§ 1º – São associados beneméritos os ex-presidentes da ACIP e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.